



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

(Declarado revogado pelo Decreto nº 11.252, de 9/11/2022, publicado no DOU de 10/11/2022, em vigor 30 dias após a publicação)

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto. *(“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 30/3/2010)*

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e não constantes do Anexo VI deste Decreto. *(Parágrafo único transformado em § 1º pelo Decreto nº 7.144, de 30/3/2010)*

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo. *(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 7.144, de 30/3/2010)*

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2010, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará a programação constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no caput as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, deste Decreto. *(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 7.189, de 30/5/2010)*

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2009 e 2010, cujo saque na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetivar no exercício financeiro de 2010;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2010;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DAR, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2009, apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o caput, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no caput.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo V deste Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e a programação constante do Anexo I.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação, celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis.

Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão: [\("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 30/3/2010\)](#)

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R\$ 14.091.694.365,00 (quatorze bilhões, noventa e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais) e R\$ 14.805.798.465,00 (quatorze bilhões, oitocentos e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), respectivamente; e [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.368, de 26/11/2010\)](#)

II - no âmbito de suas competências: [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 30/3/2010\)](#)

a) proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II deste Decreto; [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 7.144, de 30/3/2010\)](#)

b) detalhar os limites constantes dos Anexos de que trata o inciso I deste artigo, bem como proceder ajustes nos referidos detalhamentos; e [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 7.144, de 30/3/2010\)](#)

c) estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício. [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 7.144, de 30/3/2010\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 7.144, de 30/3/2010\)](#)

§ 1º A ampliação a que se refere o inciso I deste artigo será efetuada de acordo com o detalhamento estabelecido na forma da alínea "b" do inciso II deste artigo. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 7.144, de 30/3/2010\)](#)

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, mediante portaria, a ser publicada até 10 de janeiro de 2011, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, na forma do Anexo I deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 7.144, de 30/3/2010\)](#)

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009, constam do Anexo X deste Decreto.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de

fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com a programação e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 11. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em decreto, nos termos do art. 4º do Decreto- Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, relativamente às dotações do exercício, após pronunciamento técnico dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 19 de dezembro de 2010.

§ 1º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 2009, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações além do prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesas não previstas no § 1º deste artigo.

Art. 13. Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 12.017, de 2009, esta, em particular, quanto ao art. 94, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 15. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX deste Decreto, contendo:

I - Anexo VII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2010 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009;

II - Anexo VIII - Previsão da Receita do Governo Central - 2010 Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais, nos termos do inciso V do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

(Anexo com redação dada pelo Decreto nº 7409, de 28/12/2010)

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R\$ Mil

		Demais (*)		Obrigatórias		Total	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Lei + Créditos	Limites	Lei + Créditos	Limites	Lei + Créditos	Limites
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e=a+c)	(f=b+d)
20000	Presidência da República	3.794.809	3.240.133	63.231	63.376	3.858.040	3.303.509
20102	Vice-Presidência da República	3.729	2.787	142	142	3.871	2.929
20114	Advocacia-Geral da União	277.917	238.645	37.543	37.543	315.460	276.188
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.734.460	2.065.062	205.489	206.159	2.939.949	2.271.221
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	6.122.935	5.709.100	81.778	82.758	6.204.713	5.791.859
25000	Ministério da Fazenda	3.406.055	2.882.260	300.485	300.649	3.706.540	3.182.909
26000	Ministério da Educação	17.824.893	14.850.910	5.595.816	5.589.743	23.420.709	20.440.653
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.038.160	684.216	19.680	20.020	1.057.840	704.236
30000	Ministério da Justiça	3.798.911	2.881.629	194.353	194.420	3.993.265	3.076.049
32000	Ministério de Minas e Energia	1.070.114	610.524	41.734	41.847	1.111.847	652.371
33000	Ministério da Previdência Social	1.829.862	1.647.121	314.052	315.239	2.143.914	1.962.360
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.224.785	962.356	62.730	59.731	1.287.514	1.022.087
36000	Ministério da Saúde	12.152.954	9.897.276	42.946.374	42.956.995	55.099.328	52.854.271
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.361.780	934.228	65.702	66.110	1.427.482	1.000.337
39000	Ministério dos Transportes	17.186.149	15.099.028	212.009	216.299	17.398.159	15.315.327
41000	Ministério das Comunicações	506.678	301.905	27.274	23.874	533.952	325.779
42000	Ministério da Cultura	1.816.140	1.088.343	24.991	25.198	1.841.131	1.113.540
44000	Ministério do Meio Ambiente	867.268	598.060	57.903	56.513	925.170	654.572

47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		2.452.714	2.262.884		111.054	108.968		2.563.767	2.371.852
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário		3.187.679	2.190.295		160.328	160.703		3.348.007	2.350.999
51000	Ministério do Esporte		2.099.597	992.038		2.826	2.826		2.102.422	994.863
52000	Ministério da Defesa		14.003.636	12.635.73 5		1.833.38 8	1.919.188		15.837.02 4	14.554.92 3
53000	Ministério da Integração Nacional		5.232.709	3.549.868		37.165	37.290		5.269.874	3.587.158
54000	Ministério do Turismo		4.267.150	2.193.945		2.787	2.787		4.269.937	2.196.731
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		3.516.903	3.218.497		13.460.4 87	13.460.48 7		16.977.39 0	16.678.98 4
56000	Ministério das Cidades		15.507.917	12.423.84 2		43.055	42.029		15.550.97 1	12.465.87 1
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura		788.859	285.160		2.182	2.182		791.041	287.342
71000	Encargos Financeiros da União		1.278.108	611.761		0	0		1.278.108	611.761
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios		172.757	9.880		77.273	74.673		250.030	84.554
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC		116.423	110.723		0	0		116.423	110.723
74903	Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC		10.000	10.000		0	0		10.000	10.000
74912	Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura		818	818		0	0		818	818
TOTAL			129.652.867	104.189.0 26		65.981.8 30	66.067.74 9		195.634.6 97	170.256.7 75

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

(Anexo com redação dada pelo Decreto nº 7.189, de 30/5/2010)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E AOS RESTOS A PAGAR

		R\$ mil						
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 PRESIDENCIA DA REPUBLICA	961.434	1.125.202	1.271.357	1.392.263	1.513.152	1.634.038	1.754.926	1.876.463
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	1.038	1.251	1.463	1.655	1.845	2.037	2.227	2.438
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	105.868	123.279	140.691	154.648	167.605	180.562	191.520	204.060
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	665.950	765.675	865.401	951.815	1.038.229	1.124.643	1.211.057	1.306.536
24000 MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	2.006.546	2.520.474	3.034.402	3.500.940	3.967.475	4.434.013	4.900.548	5.413.806
25000 MIN. DA FAZENDA	1.189.202	1.445.738	1.702.274	1.939.664	2.177.054	2.414.446	2.651.836	2.912.553
26000 MIN. DA EDUCACAO	7.874.136	9.665.768	11.457.400	13.083.814	14.710.226	16.336.639	17.963.053	19.752.341
28000 MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	241.934	286.139	330.345	369.716	409.089	448.461	487.833	531.224
30000 MIN. DA JUSTICA	1.277.692	1.512.326	1.741.960	1.922.643	2.103.323	2.284.005	2.464.687	2.646.699
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	164.247	193.600	222.954	246.153	269.351	292.549	315.747	341.613
33000 MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	820.994	1.054.626	1.163.259	1.212.649	1.268.788	1.324.926	1.381.064	1.437.898
35000 MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	375.379	456.046	536.713	610.201	661.291	712.379	763.467	814.580
36000 MIN. DA SAUDE	21.388.983	25.547.176	29.705.468	33.429.272	37.157.932	40.886.592	44.615.252	48.705.753
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	355.062	532.020	583.398	628.099	660.219	692.337	724.458	756.904
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	616.623	649.900	670.287	690.674	711.061	731.448	751.835	772.587
41000 MIN. DAS COMUNICACOES	131.145	155.853	180.561	203.302	226.042	248.782	271.522	296.509
42000 MIN. DA CULTURA	402.280	452.160	502.040	551.920	601.800	651.681	701.560	756.320
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	232.716	278.819	324.921	367.015	409.108	451.203	493.296	539.581
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	1.166.489	1.452.434	1.738.379	2.007.552	2.276.727	2.545.901	2.815.073	3.110.243
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	1.189.769	1.316.957	1.444.145	1.553.374	1.662.605	1.771.835	1.881.065	2.001.857
51000 MIN. DO ESPORTE	358.648	379.945	401.242	418.585	435.927	453.270	470.611	489.890
52000 MIN. DA DEFESA	4.991.063	5.644.794	6.298.526	6.867.102	7.435.679	8.004.256	8.572.833	9.200.839
53000 MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	228.374	243.554	258.734	264.519	270.303	276.088	281.872	289.037
54000 MIN. DO TURISMO	677.275	703.334	729.394	745.634	761.875	778.115	794.356	812.965
55000 MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	6.851.900	8.130.248	9.408.595	10.554.288	11.699.979	12.845.670	13.991.363	15.253.267
56000 MIN. DAS CIDADES	646.798	684.432	722.065	732.662	743.260	753.855	764.453	778.471
58000 MINISTERIO DA AQUICULTURA E PESCA	135.134	141.071	147.008	151.463	155.918	160.373	164.829	169.823
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	216.346	270.822	325.298	369.817	414.338	458.858	503.378	552.851
73000 TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	39.491	41.768	44.046	45.550	47.052	48.556	50.060	51.770
74902 RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FIES	37.990	47.672	57.353	66.431	75.509	84.587	93.666	103.623
74903 RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FND/MDIC	3.397	4.295	5.194	6.010	6.825	7.642	8.457	9.355
74912 RECURSOS SOB SUPERV. DO FUNDO NAC. DE CULTURA	278	351	425	491	559	625	692	765
SUBTOTAL	55.354.181	65.827.729	76.015.298	85.039.921	94.040.146	103.040.372	112.038.596	121.892.621
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	8.594.747	11.177.774	14.418.430	17.679.983	21.273.396	24.628.337	28.220.360	33.558.355
TOTAL GERAL	63.948.928	77.005.503	90.433.728	102.719.904	115.313.542	127.668.709	140.258.956	155.450.976

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,144,145,148,149,150,151,153,155,157,158,159,162,164,166,172,174,175,176,178,179,180,182,186,188,249,250,280,282,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

(Anexo com redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 30/3/2010)

VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

		R\$ mil					
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	40.315	53.754	67.192	80.631	94.069	110.213
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	3	3	3	3	3	3
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	2.893	2.893	2.893	2.893	2.893	2.938
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	55.207	55.207	55.207	55.207	55.207	55.824
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	142.233	178.711	215.189	251.667	288.145	333.054
25000	MIN. DA FAZENDA	83.386	83.386	83.386	83.386	83.386	86.120
26000	MIN. DA EDUCACAO	562.053	691.364	820.675	949.987	1.079.298	1.326.394
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973
30000	MIN. DA JUSTICA	12.937	17.249	21.561	25.873	30.185	34.586
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	6.490	6.490	6.490	6.490	6.490	6.892
33000	MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	23.442	23.442	23.442	23.442	23.442	23.461
35000	MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	122	162	203	243	284	325
36000	MIN. DA SAUDE	1.117.815	1.490.420	1.863.025	2.235.630	2.608.235	3.639.862
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	6.242	6.242	6.242	6.242	6.242	6.242
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	360.502	360.502	360.502	360.502	360.502	397.805
41000	MIN. DAS COMUNICACOES	287	383	478	574	670	765
42000	MIN. DA CULTURA	6.671	8.585	10.499	10.499	10.499	11.528
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	1.334	1.334	1.334	1.334	1.334	1.334
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	2.495	2.495	2.495	2.495	2.495	2.495
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	20.238	20.238	20.238	20.238	20.238	27.760
51000	MIN. DO ESPORTE	4.354	5.489	6.624	7.759	8.894	10.029
52000	MIN. DA DEFESA	268.349	268.349	268.349	268.349	268.349	300.183
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	63.884	85.179	106.474	127.769	149.064	226.682
54000	MIN. DO TURISMO	12.305	12.305	12.305	12.305	12.305	12.305
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	167.240	222.986	278.733	334.479	390.226	445.972
56000	MIN. DAS CIDADES	212.642	283.522	354.403	425.284	496.164	575.528
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO	1.309	1.610	1.911	2.213	2.514	3.563
73000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	119	119	119	119	119	119
TOTAL		3.189.840	3.897.392	4.604.945	5.310.586	6.016.225	6.721.863

Obs.: Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

ANEXO IV

(Anexo com redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 30/3/2010)

VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

R\$ mil										
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 PRESIDENCIA DA REPUBLICA	400.709	534.279	667.849	801.419	934.988	1.068.558	1.202.128	1.335.698	1.469.268	1.602.837
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	20.049	23.604	27.159	30.714	34.269	37.824	41.379	44.934	48.489	52.044
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	243.352	324.469	405.586	486.704	567.821	648.938	730.055	811.173	892.290	973.407
24000 MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	340.963	454.617	568.271	681.925	795.580	909.234	1.022.888	1.136.542	1.250.196	1.363.851
25000 MIN. DA FAZENDA	369.615	413.160	456.706	500.251	543.796	587.342	630.887	674.433	717.978	761.523
26000 MIN. DA EDUCACAO	1.600.530	2.020.291	2.440.053	2.859.814	3.279.576	3.699.338	4.119.099	4.538.861	4.958.622	5.378.384
28000 MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	40.796	54.395	67.994	81.592	95.191	108.790	122.388	135.987	149.586	163.184
30000 MIN. DA JUSTICA	286.264	381.686	477.107	572.529	667.950	763.372	858.793	954.215	1.049.636	1.145.057
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	72.264	90.170	108.076	125.982	143.888	161.794	179.700	197.606	215.512	233.417
33000 MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	155.582	207.442	259.303	311.163	363.024	414.884	466.745	518.605	570.466	622.326
35000 MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	13.502	20.560	27.617	34.674	41.729	48.784	55.839	62.894	69.949	77.004
36000 MIN. DA SAUDE	2.456.511	2.973.566	3.490.620	4.007.674	4.524.728	5.041.782	5.558.836	6.075.890	6.592.945	7.109.999
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	168.816	223.610	278.404	333.198	387.993	442.787	497.581	552.375	607.169	661.963
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	2.034.343	2.712.458	3.390.572	4.068.687	4.746.801	5.424.916	6.103.030	6.781.145	7.459.259	8.137.374
41000 MIN. DAS COMUNICACOES	38.797	51.729	64.661	77.593	90.526	103.458	116.390	129.322	142.254	155.187
42000 MIN. DA CULTURA	155.895	193.139	230.384	267.628	304.872	342.116	379.360	416.605	453.849	491.093
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	36.862	49.149	61.437	73.724	86.011	98.299	110.586	122.873	135.161	147.448
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	226.318	289.498	352.678	415.858	479.038	542.218	605.398	668.578	731.758	794.938
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	406.810	542.413	678.016	813.619	949.222	1.084.826	1.220.429	1.356.032	1.491.635	1.627.238
51000 MIN. DO ESPORTE	377.367	503.156	628.945	754.734	880.523	1.006.311	1.132.100	1.257.889	1.383.678	1.509.467
52000 MIN. DA DEFESA	1.043.508	1.275.305	1.507.103	1.738.900	1.970.698	2.202.495	2.434.292	2.666.090	2.897.887	3.129.685
53000 MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	1.098.482	1.464.643	1.830.804	2.196.965	2.563.125	2.929.286	3.295.447	3.661.608	4.027.768	4.393.929
54000 MIN. DO TURISMO	783.150	1.044.199	1.305.249	1.566.299	1.827.349	2.088.399	2.349.449	2.610.498	2.871.548	3.132.598
55000 MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	94.902	122.971	151.040	179.109	207.178	235.247	263.316	291.385	319.454	347.523
56000 MIN. DAS CIDADES	3.114.583	4.152.777	5.190.971	6.229.165	7.267.359	8.305.554	9.343.748	10.381.942	11.420.136	12.458.330
58000 MIN. DA AQUICULTURA E PESCA	6.155	8.207	10.259	12.311	14.363	16.414	18.466	20.518	22.570	24.622
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO	195.459	260.612	325.765	390.918	456.071	521.224	586.377	651.530	716.683	781.837
73000 TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	406	517	628	739	850	961	1.072	1.183	1.294	1.405
74902 RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FIES	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088
74903 RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FND/MDIC	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
74912 RECURSOS SOB SUPERV. DO FUNDO NAC. DE CULTURA	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59
TOTAL	15.786.400	20.397.033	25.007.668	29.611.132	34.151.417	38.691.704	43.149.122	47.606.547	52.063.967	56.521.388

Obs.: Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

ANEXO V

DESPESAS FINANCEIRAS (CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

CODIGO	ACAO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	
2130	Formação de Estoques Públicos – PGPM	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	SIM
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)	SIM
00CR	Concessão de Crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (MP nº 450, de 2008)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	SIM
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	NÃO
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	SIM
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo	SIM
0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos	SIM
0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa	SIM
0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	SIM
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3)	SIM
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	SIM
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)	SIM
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	SIM
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	SIM

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CODIGO	ACAO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00AK	Transferências a Clubes Sociais
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola Para o Ensino Fundamental
0623	Pago Decorrente de Provimentos e Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
0969	Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes
2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo
2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde
20CE	Contribuição dos Servidores e Empregados para a Assistência Médica e Odontológica
2267	Assistência Médica do Serviço Exterior
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão.
2833	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores de Extintos Estados e Território
2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
6011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes dos Extintos Estados e Territórios
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à alfabetização e à educação de jovens e adultos

ANEXO VII

[\(Anexo com redação dada pelo Decreto nº 7.368, de 26/11/2010\)](#)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS – 2010
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO VIII

(Anexo com redação dada pelo Decreto nº 7.368, de 26/11/2010)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL – 2010 RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

		R\$ milhões												
RECEITAS		PREVISTA						TOTAL				R\$ milhões		
		1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.							
DISCRIMINAÇÃO								PREVISTA				Total		
		1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO		2.814	3.234	3.401	3.782	3.869	3.660	20.760						
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO		5	5	16	4	5	5	44						
IMPOSTO SOBRE A RENDITA DA PRODUÇÃO NACIONAL		5.196	5.562	5.949	95.354	61.013	8.186	87.753	883	98.542		97.994	99.516	580.353
I.P.I. ADMINISTRADA PELA RFB (*)		659	615	646	85.930	66.491	636	80.609	708	83.417		91.073	91.620	521.138
I.P.I. CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES		465	349	360	1.367	430	526	1.250	498	1.328		1.374	2.758	9.184
I.P.I. DE VANTAGENS		542	736	1.074	8.373	1.160	1.219	5.895	703	13.798		5.547	5.138	50.031
I.P.I. RECEITA APROPRIADA POR OUTROS ÓRGÃOS		1.432	1.707	1.859	35.356	2.001	1.834	39.250	870	40.057		115.253	57.594	328.242
I.P.I. CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAIS		2.098	2.155	2.010	29.287	2.322	3.971	33.163	104	34.175		34.691	46.850	210.375
IMPOSTO CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO		33.120	35.928	27.647	28.259	30.534	31.991	1.703	1.178	1.746		1.830	1.681	10.868
I.R. - PESSOA FÍSICA		1.276	4.736	2.887	2.814	2.857	2.130	246	697	433		185	892	2.644
I.R. - PESSOA JURÍDICA		16.005	15.856	8.680	15.084	15.360	10.937	4.142	882	3.704		78.547	8.171	104.355
I.R. - RETIDO NA FONTE		15.839	15.335	16.080	11.050	12.360	18.924	27.007	9.599					
TOTAL		15.839	15.335	16.080	130.899	149.733	18.924	127.007	138.600	213.247		157.110	908.596	
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO		9.589	9.904	7.101	5.609	5.841	8.799	46	834					
(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS		3.621	2.753	5.621	2.827	3.283	6.100	24	205					
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL		1.573	1.638	2.246	1.550	2.012	2.922	11	941					
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR		1.066	1.041	1.112	1.072	1.224	1.103	6	618					
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS		3.861	4.028	4.312	4.467	5.095	4.867	26	629					
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS		13	13	10	12	386	78	5	11					
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL		(36)	(19)	6	28	16	-	(5)						
CPMF- CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		21.871	21.895	23.092	22.748	25.650	25.174	140	429					
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL		5.678	5.786	6.001	5.944	6.650	6.614	36	672					
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP		9.274	8.404	5.654	7.978	7.880	6.412	45	602					
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO		1.371	1.152	1.113	1.382	1.388	1.352	7	757					
CIDE - COMBUSTÍVEIS		37	80	73	62	75	67	3	94					
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP		2.728	2.424	3.334	1.698	2.890	3.209	16	284					
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS		519	519	475	428	707	382	3	031					
RECEITAS DE LOTERIAS		216	196	189	185	193	232	1	211					
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO		1.993	1.710	2.669	1.085	1.990	2.595	12	042					
DEMAIS														
RECEITA ADMINISTRADA		85.929	88.491	80.609	83.417	91.073	91.620	521	138					

ANEXO IX

(Anexo com redação dada pelo Decreto nº 7.368, de 26/11/2010)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

		R\$ mil
DISCRIMINAÇÃO		Jan-Dez
A - ITAIPU (I-II+III-IV)		950.875
I – Receitas		6.158.896
II – Despesas		7.150.893
	Investimentos	26.028
	Demais Despesas (*)	7.124.865
III - Ajuste Competência/Caixa		(100.594)
IV – Juros		(2.043.466)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)		(950.875)
I – Receitas		28.249.412
II – Despesas		30.128.630
	Investimentos	3.323.702
	Demais Despesas (*)	26.804.928
III - Ajuste Competência/Caixa		1.295.417
IV – Juros		367.074
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)		0

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO X

(Anexo com redação dada pelo Decreto nº 7.368, de 26/11/2010)

**RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL- OF E DASEGURIDADE SOCIAL – OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010**

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	698.221
1.1 Receita Administrada pela RFB	521.138
1.2 Receitas Não Administradas	174.439
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.644
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	131.816
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	104.712
2.2 Demais	27.105
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	566.404
4. DESPESAS	478.716
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	168.532
4.2 Outras Correntes e de Capital	310.184
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.644
4.2.2 Não Discricionárias	86.683
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	177.929
4.2.4 Subscrição de Ações da Petrobrás	42.928
5. RESULTADO DO TESOUREIRO (3-4)	87.688
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(44.950)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	210.375
6.2 Benefícios da Previdência	255.325
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	42.738
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	0
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	42.738
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.017, DE 2009	33.558
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO - 2010 (11+12)	76.296